



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2019-PLEN/SF

(DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2014, da Senadora Kátia Abreu, que Revoga os incisos II e III do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências, para desonerar a navegação de cabotagem.

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

13 de Abril de 2016

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 421, de 2014, da Senadora Kátia Abreu, que *revoga os incisos II e III do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências, para desonerar a navegação de cabotagem.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

O PLS nº 421, de 2014, altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para revogar os incisos II e III do seu art. 6º.

O inciso II do art. 6º, revogado pelo projeto, estabelece a alíquota de 10% (dez por cento) para o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) na navegação de cabotagem. O inciso III do mesmo artigo, também revogado, estabelece a alíquota de 40% (quarenta por cento) de AFRMM na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

A cláusula de vigência define que a lei entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro subsequente.

A justificação destaca a qualidade superior do transporte aquaviário, em diversos critérios de comparação, em relação à modalidade de transporte ferroviário. A proposição tem como objetivo retirar a assimetria tributária em prejuízo do modo hidroviário, criada pelo adicional de frete.

O projeto tramita em caráter terminativo na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tendo sido enviado por requerimento do Senador Douglas Cintra para audiência da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

II – ANÁLISE

A matéria diz respeito à navegação lacustre, fluvial e marítima, cuja competência legislativa é privativa da União (art. 22, X, da Constituição Federal), não havendo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

A competência desta Comissão de Serviços de Infraestrutura para opinar sobre a matéria de transportes de terra, mar e ar decorre do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Conforme destaca o autor, a cobrança de AFRMM sobre a navegação de cabotagem é particularmente perversa por introduzir uma assimetria em prejuízo do modo aquaviário no transporte de mercadorias. Observa-se que o AFRMM impôs um entrave para a navegação de cabotagem, com uma alíquota de 10% sobre o frete, sem que tenha efetividade em retorno para o desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval.

Além de ser bastante discutível que caiba aos pequenos e grandes usuários da navegação de cabotagem financiar a indústria naval, observa-se que, apesar de se configurar em impacto considerável contra a cabotagem, o resultado obtido com sua cobrança é comparativamente inexpressivo sobre o total gerado para o Fundo da Marinha Mercante. O total

arrecadado entre 2013 e 2014 com AFRMM sobre a cabotagem corresponde a apenas 1% em relação ao que é arrecadado com o mesmo tributo sobre a navegação de longo curso.

Outra hipótese de incidência a ser revogada é a cobrança do adicional que incide sobre a navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste, e que resulta em um fator encarecedor aplicado de forma regionalizada, em prejuízo das regiões menos desenvolvidas do país. O projeto em análise retira tal incidência, o que se coaduna com o princípio constitucional de redução das desigualdades regionais.

Desde a edição da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, está em vigor isenção fiscal para mercadorias transportadas com destino ou origem nas regiões Norte e Nordeste, pela navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre. Essa isenção foi prorrogada até 8 de janeiro de 2017, pela Lei nº 12.507, de 2011, dessa forma não haverá impacto na arrecadação presente da AFRMM, apenas garantindo-se que o adicional deixe de existir a partir de 2017.

Ademais, acrescenta-se que o sistema de arrecadação e aplicação de recursos atualmente em vigor gera perdas econômicas e grande burocracia. O único motivo justificável para que os recursos arrecadados sejam submetidos ao controle do Poder Público é a garantia de que a aquisição ou modernização da frota seja realizada em estaleiros brasileiros. Como os estaleiros brasileiros já são protegidos por barreiras fiscais e administrativas que estabelecem impostos para a importação de navios, os quais representam cerca de 41% sobre o valor da embarcação, é provável que, mesmo havendo liberdade de escolha, não haja direcionamento de recursos para estaleiros estrangeiros.

A proposição, portanto, é de inegável mérito ao extinguir a incidência de AFRMM nas situações acima descritas, e retirando gargalos para o desenvolvimento do transporte aquaviário.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 421, de 2014.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2016.

Sen. Garibaldi Alves Filho, Presidente

Sen. Ricardo Ferraço, Relator



Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 13 de abril de 2016 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (S/Partido)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Wilder Morais (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Maioria (PMDB)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Raimundo Lira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazzotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	3. Eduardo Amorim (PSC)